



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Poço Fundo, após o governador de Minas Gerais decretar “Onda Roxa” em todos os 853 municípios do estado.”

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública instituída pelo Decreto Estadual nº 47.891/20 e Decreto Estadual nº 48.102/20;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Alfenas, referência no tratamento ao COVID-19 para nossa cidade, divulgou, nesta semana, que atingiu 100% da ocupação dos leitos de UTI, significando, assim, um colapso no sistema hospitalar de atendimento ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, até a presente data, apenas, pouco mais de 8% da população acima de 18 anos foi vacinada contra a Covid-19 em nosso município;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de urgência tomadas pelos Municípios vizinhos e pelo Governo Estadual de Minas que instituiu, a partir do dia 17 de março, o estado de Zona Roxa em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 12/03/21, com a representação de gestores municipais de saúde, Prefeitos, membros do Ministério Público Estadual e Superintendência Regional de Saúde de Alfenas;

CONSIDERANDO que hoje, 16 de março de 2021, o Governador de Minas Gerais, Romeu Zema, decretou que todos os 853 municípios do estado devem seguir as determinações da “Onda Roxa”.

O Comitê Extraordinário Covid-19, no uso das suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam determinadas, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19, em todo o território do Município de Poço Fundo, as medidas sanitárias de que trata esta Deliberação, além de outras já determinadas por este Comitê, as quais permanecem em vigor, desde que não contrastem com as previsões contidas nesta Deliberação.

Parágrafo único - As medidas abaixo determinadas visam, de forma excepcional, resguardar o interesse público de toda a coletividade, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979/20, pelo prazo de 15 (quinze) dias, quando serão novamente discutidas novas medidas, conforme orientações das autoridades em saúde do Município e de nossa região.

Art. 2º - Fica determinado o toque de recolher entre 20:00 e 05:00 horas, salvo para atividades e comportamentos direta e comprovadamente relacionados à saúde, segurança e setores



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234

Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

de alimentos (delivery), e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para o retorno às suas residências, sob pena de o infrator responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Fica restrita a circulação de pessoas, exceto aos casos relacionados aos serviços essenciais e delivery.

Art. 4º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares podem funcionar apenas de portas fechadas, pelo sistema de disque entregas (delivery).

Art. 5º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas, especialmente nas proximidades de bares, distribuidoras, mercados e congêneres, além das praças públicas.

Art. 6º - Fica proibido o funcionamento dos seguintes serviços:

- Clube de serviço e lazer, academia de ginástica, estabelecimento de condicionamento físico.
- Salões de beleza, clínicas de estética, cabeleireiros, barbearias, manicures e pedicures.
- Cultos religiosos, missas, reuniões de oração e afins de forma presencial.
- Aulas presenciais, autoescolas, aula de reforço presencial, creches e hoteizinhos.
- Feiras de alimentos, de flores, de arte cultura, ambulantes e afins.

Art. 7º - Fica proibida a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc., podendo, tanto o proprietário como o locatário sofrer penalidades, caso seja desrespeitada tal determinação.

Art. 8º - Fica proibida a realização de atividades esportivas ao ar livre e jogos, tais como futebol, ciclismo, natação, truco, sinuca, bocha, etc.

Art. 9º - Todos os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços deverão orientar e adotar as medidas necessárias para que os usuários observem distanciamento uns dos outros, tanto do lado de dentro como em eventuais filas do lado de fora, devendo providenciar, **obrigatoriamente**, álcool em gel 70%, que deverá ser disposto em área acessível a todos os usuários, e exigir o uso de máscaras, tanto dos funcionários, quanto dos clientes, sob as penas da lei vigente. Deve-se realizar, a cada uso, a assepsia dos carrinhos e cestos de compras.

§ 1º - Os responsáveis por todos os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, inclusive bancos, correio e lotéricas, existentes no Município de Poço Fundo deverão adotar as medidas necessárias para respeitar o limite estabelecido de 1 pessoa a cada 5m². Deve-se providenciar um responsável na entrada do estabelecimento, para controle do fluxo, inclusive com a disponibilização de meios para a higienização das mãos.

§ 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos devem afixar do lado de fora dos mesmos, em local visível, uma placa indicativa da lotação máxima, seguindo os critérios acima, ou seja, 1 pessoa por 5m².

Art. 10º - O descumprimento desta Deliberação sujeita os infratores às sanções de multa e, no caso dos comércios, de suspensão ou cassação do Alvará de funcionamento, além das penas previstas na legislação penal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

Art. 11º - Os estabelecimentos de comércio de vestuários, calçados, cosméticos, relojoarias, papelerias, utilidades, móveis e afins poderão trabalhar apenas pelo sistema de vendas online e disque entregas (delivery), vetada a retirada do produto no local.

Art. 12º - Veículos coletivos como vans e ônibus devem ter lotação máxima de 50%, sendo obrigatório a disponibilização de álcool 70% e o uso da máscara.

Art. 13º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder Executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela secretaria de saúde municipal, sob pena de responder criminalmente pela prática do crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 14º - Esta Deliberação entra em vigor na data de 17 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tamiris Ferreira do Prado Dias
Secretária Municipal de Saúde

Rosiel de Lima
Prefeito Municipal

André Costa Dias Júnior
Presidente da ACIAPF

Denise Nogueira Luz Pereira
Gerente de Vigilância em Saúde

Edicelma Gleisiane Ramos
Coord. de Atenção Básica em Saúde

Maria das Graças Pereira
Presidente da OAB – Poço Fundo

Marília Cioffi de Souza
Secretária Adjunto da Saúde

Maria Helena Paiva
Vereadora

Marília Souza de Lima
Vereadora

Ten. Edson da Fonseca
2º Tenente da Polícia Militar

Rafael Werneck
Investigador da Polícia Civil

Fernando Henrique R. A. Magalhães
E.E. José Bonifácio

Tatiane Lourdes de Paiva Oliveira
Supervisora – E.E. São Marcos

** A presente Deliberação foi aprovada e referendada por todos os membros por meio digital.*